



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.866.057/0001-30

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

*“Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 030, de 08 de janeiro de 2021 para ampliar o número de vagas para o cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Cipotânea, e contém outras providências”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais apresenta, junto aos demais Vereadores aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, 1 (um) cargo de Assistente Administrativo, passando o quantitativo total dos referidos cargos para 2 (dois).

**Parágrafo único.** Até que se realize o competente concurso público para provimento do cargo a que alude o *caput* deste artigo, fica autorizada a contratação precária e temporária.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições, requisitos de investidura, remuneração e regime jurídico previstos na legislação vigente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares, caso necessário ao seu cumprimento.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 28 de abril de 2026.

**DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA**

Presidente

**JOSÉ CAETANO MOREIRA**

Vice Presidente

**JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO**

Secretário

#### PROJETO

( ) APROVADO

( ) REPROVADO

( ) PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

### JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação deste Plenário o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Mesa Diretora, que promove alteração do Anexo I da Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, para ampliar o número de vagas para o cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Cipotânea.

O Município de Cipotânea-MG, possui estrutura administrativa que, como em todos os municípios brasileiros, tem sido crescentemente onerada pelo aumento das exigências legais impostas às gestões públicas municipais. Ao longo dos últimos anos, o volume de obrigações administrativas decorrentes de legislações federais e estaduais, que abrangem transparência pública, proteção de dados pessoais, prestação de contas aos órgãos de controle, gestão de contratos e licitações, além do crescimento natural dos serviços prestados à população, ampliou de forma substancial a carga de trabalho do setor administrativo municipal.

Diante desse quadro, após diagnóstico técnico realizado pelo Legislativo, identificou-se que o quadro atual de apenas 1 (um) servidor no cargo de Assistente Administrativo é insuficiente para atender, com a qualidade e a tempestividade exigidas, a totalidade das demandas administrativas da Câmara.

A presente proposta legislativa é, portanto, resposta direta e necessária a essa realidade.

O princípio da eficiência, inserido no caput do art. 37 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998, impõe ao gestor público o dever de organizar a Administração de forma a obter os melhores resultados na prestação dos serviços públicos, com o menor dispêndio possível de recursos humanos, materiais e financeiros. Esse princípio não autoriza a manutenção de estruturas de pessoal subdimensionadas, que, embora aparentemente econômicas, geram ineficiência sistêmica.

No caso concreto, a manutenção de apenas 1 (um) Assistente Administrativo, diante do volume de demandas identificado, configura exatamente essa ineficiência: processos mais lentos, maior risco de erros, retrabalho, atraso no atendimento ao cidadão e eventuais sanções por descumprimento de prazos perante os órgãos de controle. A criação da segunda vaga é, portanto, medida que promove e não contraria o princípio da eficiência.

O presente projeto se alinha com a responsabilidade fiscal, consoante se infere do estudo de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa, ambos anexos.

Neste cenário, apresento o presente projeto, nos termos de Lei Orgânico e do Regimento Interno, rogando sua aprovação na íntegra.

Cipotânea/MG, 28 de abril de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.866.057/0001-30

**DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA**

Presidente

**JOSÉ CAETANO MOREIRA**

Vice Presidente

**JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO**

Secretário